



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Cirilo Gomes Garcêz		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Básica Cirilo Gomes Garcêz, em Amontada, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº</b> 04136020-6	<b>PARECER:</b> 0780/2004	<b>APROVADO:</b> 06.10.2004

### **I – RELATÓRIO**

Iva Lúcia Gaspar, diretora da Escola de Educação Básica Cirilo Gomes Garcêz, situada em Nascente, no município de Amontada, mediante processo nº 04136020-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

De acordo com o relatório de visita dos técnicos deste Conselho, anexo ao processo, a instituição conta com instalações físicas razoáveis, necessitando, por ocasião do pedido de credenciamento, que sejam apresentadas as melhorias realizadas oferecendo as condições adequadas para o funcionamento de uma instituição educacional.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Nº 564/2004.

O corpo docente é composto de vinte professores, dos quais 55% são habilitados e 45% autorizados.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

As escolas nucleadas deverão atender às exigências da Resolução Nº 387/2004, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Cirilo Gomes Garcêz, em Amontada, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0780/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0780/2004  
SPU Nº 04136020-6  
APROVADO EM: 06.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC